



Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 8099 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Estaduais, no dia 08 de setembro de 2025.

Art. 2º Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118393

DECRETO Nº 8100 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Darlisson Lima Pantoja** do cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Belmiro Macedo Medina, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 05 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118394

DECRETO Nº 8101 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Darlisson Lima Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 05 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118395

DECRETO Nº 8102 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090201.0076.2380.0088/2025 GAB - RDM**,

RESOLVE:

Autorizar **Lilian da Silva Monteiro**, Diretora-Presidente da Rádio Difusora de Macapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Vitória-ES**, a fim de participar do **Encontro do Conselho Nacional de Secretarias de Comunicação Social (CNSECOM)**, no período de 10 a 13 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118396

DECRETO Nº 8103 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090201.0076.2380.0088/2025 GAB - RDM**,

RESOLVE:

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Designar **Luiz Gionilson Pinheiro Borges**, Diretor Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Rádio Difusora de Macapá, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 13 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118397

DECRETO Nº 8104 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Emanoel Pantoja Martins** do cargo em comissão de Diretor/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118407

DECRETO Nº 8105 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Djalma Magalhães Guedes Junior** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118408

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 597/2025-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 070101.0077.3310.0022/2025 PJUD (DR. THIAGO LEAO) - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 135/2022-PGE, publicada no D.O.E. Nº 7627, de 16.03.2022, que designou

a servidora **KASSIA KATRINY NEGRÃO DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III - Análise de Processo, Código CDS-3, para desempenhar atividades funcionais na **Central de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD/SESA**, a contar de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118387

PORTARIA Nº 596/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0926.0109/2025 ULCC - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Fiscal do **Contrato: Nº 020/2025/PGE-AP, Empresa CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Refrigerador - Tipo: Geladeira Frost Free)**, visando atender as **necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.**

Titular - ANTONIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA - no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação.

Suplente - PEDRO HENRIQUE PEREIRA CUNHA - no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118389

PORTARIA Nº 595/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da

Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OFº. Nº 070101.0077.4701.0044/2025 PLCC-CHEFIA - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos da **Portaria nº 166/2025**, publicada no **DOE Nº 8376**, de 26.03.2025, que concedeu 30 (Trinta) dias de férias a Procuradora do Estado **Maria Alice Lopes Leda**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios-PLCC.**

ONDE SE LÊ:

II - O segundo período **dar-se-á do dia 01 a 15 de setembro de 2025.**

LEIA-SE:

II - O segundo período **dar-se-á do dia 15 a 29 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118390

PORTARIA Nº 600/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 070101.0077.3310.0022/2025 PJUD (DR. THIAGO LEAO) - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor **BRUNO SALGADO RABELO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Coordenação de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA** a contar de 21 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118398

PORTARIA Nº 599/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 070101.0077.3310.0022/2025 PJUD (DR. THIAGO LEAO) - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KASSIA KATRINY NEGRÃO DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Coordenação de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, a contar de 21 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118399

PORTARIA Nº 598/2025-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 070101.0077.3310.0022/2025 PJUD (DR. THIAGO LEAO) - PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 450/2023-PGE, publicada no **D.O.E. Nº 7949, de 29.06.2023**, que designou a servidor **BRUNO SALGADO RABELO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, para desempenhar atividades funcionais na **Central de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD/SESA**, a contar de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 118400

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025-PGE**PROCESSO SIGA: 00025/PGE/2025****ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inc III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/21.**ADJUDICADO:** Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE**CNPJ Nº:** 89.137.863/0001-19**OBJETO:** Inscrição de membro da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá no “51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal(CNPE)”, no período de 22 a 26 de setembro de 2025, no Estado de Fortaleza/CE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao custeio dessa contratação serão provenientes do seguinte orçamento: Fonte 500, Programa 0309200292090, Ação e Elementos de Despesas 3390.39.**RATIFICAÇÃO:** 05/09/2025 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 118328

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
17/2025-PGE.****PROCESSO SIGA Nº 00021/PGE/2025 - ASSUNTO:** Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 17/2025 - SECCOMPRAS.**RESPALDO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871/2023, conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de Janeiro de 2022.**CONTRATADA:** Kalanggo Imp. e Exp. De Produtos de Informática Ltda.**CNPJ:** 14.676.184/0001-19**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (periféricos), destinados a atender às demandas vinculadas à conclusão do projeto de reestruturação do parque tecnológico da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.**VALOR GLOBAL:** R\$ 59.768,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Fonte: 501, Elemento de Despesa: 3390.30 e Programa de Trabalho: 03.122.0006.2100.**RATIFICAÇÃO:** 05/09/2025 - THIAGO LIMA

ALBUQUERQUE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Protocolo 118404

Polícia Militar**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
- PMAP/IMM****TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-PMAP.** Administração Pública: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. Organização da Sociedade Civil-OSC: INSTITUTO MEIO DO MUNDO-IMM, CNPJ (MF) nº 08.962.333/0001-03. Processo Prodóc nº 0003.1175.0195.0336/2025/CMDO/PMAP e Parecer Jurídico nº 469/2025-GAB/PGE/AP. **Objeto:** “O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto “PROJETO DESFILE DA INDEPENDÊNCIA 2025” por meio de ações formativas, conforme o contido no plano de trabalho”. **Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 05/09/2025 Término: 13/10/2025, conforme o cronograma de execução do plano de trabalho. **Contrapartida** R\$ 1.291.050,00 (Hum milhão duzentos e noventa e um mil e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 34.01.01- PMAP, P.T: 1341010612200062277, N.D: 335041, Fonte: 500 Outros Serviços não Vinculados de Impostos. Data da assinatura 05/09/2025.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPMC
COMANDANTE GERAL DA PMAP

Protocolo 118370

Corpo de Bombeiros**CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2021 - CCONV/CBMAP****Processo:** SIGA nº 0001/CBMAP/2020. **Unidade Gestora:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. **Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP**Contratada:** J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 28.036.920/0001-89**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta e Décima Oitava do Contrato nº 13/2021 - CCONV/CBMAP, com atualização da dotação orçamentária e prorrogação contratual. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II e § 2º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **Valor total estimado da contratação:** R\$ 330.167,20. **Vigência:** 20/09/2025 a 19/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**Data de Assinatura:** 08/09/2025.Pelsondré Martins da Silva - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 118378

Secretaria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 071/2025/GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025; e, considerando o OFÍCIO Nº 320102.0077.5292.0053/2025 COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS - SECCOMPRAS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares a servidora da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, conforme abaixo listado.

Nº	Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Usufruto
1	0997060-6	YAN MARCOS DE SOUZA BEZERRA	2024	30	01/10 a 30/10/2025

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, 05 de setembro de 2025.
 JORGE DA SILVA PIRES
 Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 118367

PORTARIA Nº 072/2025/GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025; e, considerando o OFÍCIO Nº 320102.0077.5291.0038/2025 NÚCLEO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA/SECCOMPRAS - SECCOMPRAS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER segundo período de férias regulamentares a servidora da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, conforme abaixo listado.

Nº	Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Usufruto
1	1000307-0-01	SUELEN MORAES DA SILVA	2024	15	08/09 a 22/09/2025

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, 05 de setembro de 2025.
 JORGE DA SILVA PIRES
 Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 118369

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 197/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6856/2025 - GEA, de 30 de junho de 2025 e de acordo com o previsto no art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 7333 de 30 de outubro de 2024, e Processo nº 0021.0735.1299.0002/2025 - CPL/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Rita de Carvalho Campos** - TITULAR e **Paulo Roberto Chaves Nazaré** - SUPLENTE, para atuarem como fiscais do **Contrato nº 026/2025-SEED**, firmado com a empresa M & D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.254.992/0001-90, tendo como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionar o Anexo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP.

Art. 2º Aos fiscais fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente, no que couber o Decreto Estadual nº 7333 de 30 de outubro de 2024,

inclusive em relação à função de cada fiscal designado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de setembro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação - SEED

Decreto Nº0009/2023-GEA

Protocolo 118386

EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2025 - SEED

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação;

CONTRATADA: M&D Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 20.254.992/0001-90. **PROCESSO Nº:** 0021.0735.1299.0002/2025 - CPL/SEED e SIGA Nº 00013/SEED/2025.

OBJETO: locação de imóvel, para funcionar o Anexo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

VIGÊNCIA: 13/08/2025 a 12/08/2030.

VALOR TOTAL: R\$ 2.384.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: para o exercício de 2025 será pela seguinte dotação **Programa:** Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, **Ação:** Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, **Código:** 12.122.0006.2049, **Natureza da Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte:** 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos).

SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro, pela Contratante, Mauro César de Paula e Silva, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto Nº009/2023- GEA

Protocolo 118377

EDITAL Nº019/2025 - GAB/SEED

PREMIAÇÃO DO SIMULADÃO SAEB AMAPÁ 2025

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, torna público o **Edital de Premiação dos participantes do Simuladão da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2025** e seus anexos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. Este edital estabelece as normas e os critérios para a premiação dos participantes do Simuladão SAEB Amapá 2025, iniciativa prevista no *Plano de Ação da Secretaria da Educação do Estado do Amapá para o SAEB 2025*.

1.2. O objetivo da premiação é reconhecer e incentivar o desempenho de estudantes, professores e coordenadores

da rede pública estadual de ensino do Estado do Amapá, considerando a sua participação e contribuição na melhoria dos indicadores educacionais.

1.3. A premiação consiste na doação de 10 (dez) tablets, cedidos pelo Programa Escolar (PROESC) e pela Inteceleri.

2. Dos Participantes

2.1. Todas as unidades escolares com cadastro no Sistema PROESC e que se enquadram nos requisitos do SAEB 2025.

2.2. Poderão concorrer à premiação, conforme os critérios definidos neste edital:

2.2.1. Estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais do Amapá que participarem do Simuladão SAEB.

2.2.2. Professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática de turmas com os maiores índices de desempenhos no Simuladão SAEB.

2.2.3. Coordenadores pedagógicos das escolas que alcançarem com os maiores índices de desempenhos no Simuladão SAEB.

2.3. A participação na premiação está condicionada ao critério da escola atingir, no mínimo, 90% de participação do seu total de alunos matriculados nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental no Simuladão SAEB, a presença deverá ser registrada no sistema PROESC e validada por uma lista de presença manuscrita por turma.

3. Da Premiação

3.1. A premiação será distribuída da seguinte forma:

3.1.1. Para Estudantes (4 tablets):

a) 2 (dois) tablets para os estudantes com as maiores notas gerais no 5º ano do Ensino Fundamental.

b) 2 (dois) tablets para os estudantes com as maiores notas gerais no 9º ano do Ensino Fundamental.

3.1.2. Para Professores (4 tablets):

a) 2 (dois) tablets para professores das 2 (duas) turmas de 5º ano com o melhor resultado, sendo 1 (um) tablet para cada professor.

b) 2 (dois) tablets para os professores de 1 (uma) turma de 9º ano com o melhor resultado, sendo 1 (um) para o professor de Língua Portuguesa e 1 (um) para o professor de Matemática.

3.1.3. Para Coordenadores pedagógicos (2 tablets):

a) 2 (dois) tablets para os coordenadores das 2 (duas) escolas que obtiverem a maior pontuação no Simuladão SAEB, sendo destinado ao coordenador que atua diretamente na coordenação da turma com o desempenho premiado.

3.2. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

3.2.1. Maior nota na disciplina de Matemática.

3.2.2. Persistindo o empate, maior nota em Língua Portuguesa.

3.2.3. Em caso de empate entre turmas com o mesmo desempenho, a escolha do ganhador será realizada por sorteio.

4. Do Cronograma

4.1. O certame será realizado nas seguintes etapas e período:

Etapa	Período/Datas
Lançamento do Edital	08/09/2025
Realização do Simulado SAEB Amapá 2025	10 /09/ 2025.
Período de lançamento da frequência no Sistema Proesc pelas escolas	Até dia 12/09/2025
Divulgação da lista de escolas aptas para participar da Premiação, conforme item 2.2 do Edital	Até dia 18/09/2025
Período de recurso contra a lista de escolas aptas	19/09/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	Até dia 23/09/2025
Período de recurso contra o resultado preliminar	24/09/2025
Divulgação do Resultado final	26/09/2025
Cerimônia de Entrega da Premiação	Em data a ser definida

5. Da avaliação

5.1. A avaliação dos candidatos a premiação será realizada pela equipe pedagógica da Central do SAEB (Simulado SAEB Amapá) em parceria com a equipe do PROESC, designados pela Portaria Nº 195/2025 - GAB/SEED.

5.2. Os resultados serão baseados exclusivamente no desempenho dos participantes na plataforma do simulado, seguindo os critérios de pontuação estabelecidos, e seguindo as normas de participação mínima na frequência.

5.3. Em caso de empate no resultado entre os estudantes, o critério de desempate será a maior nota na disciplina de Matemática. Persistindo o empate, será considerada a maior nota em Língua Portuguesa.

6. Da Divulgação e Entrega da Premiação

6.1. A divulgação dos premiados ocorrerá no site oficial e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Educação do Amapá e do PROESC.

6.2. A data e o local da cerimônia de premiação serão informados posteriormente aos vencedores, por meio dos mesmos canais de comunicação.

6.3. É obrigatória a presença do premiado para o recebimento do tablet. Em caso de impossibilidade, um representante legal poderá receber o prêmio mediante apresentação de procuração por escrito.

7. Das Disposições Finais

7.1. A participação neste edital implica na aceitação de todas as regras e na concordância com a utilização, edição, publicação e reprodução de imagens, conteúdos e informações pertinentes para fins de divulgação.

7.2. É de responsabilidade de cada Unidade Escolar, profissionais da educação e estudantes acompanhar as informações, retificações e resultados do edital no Diário Oficial e no site oficial da Secretaria de Educação do Amapá.

7.3. O uso da imagem, nome e voz dos premiados para fins de divulgação do evento é autorizado.

7.4. Casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão organizadora da Central do SAEB (Simulado SAEB Amapá) e pelo PROESC, conforme comissão responsável.

7.5. Os recursos contra as etapas previstas no certame no item 4.1 devem ser encaminhadas para o e-mail premiosaebseed@gmail.com;

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado de Educação
Decreto: 0009/2023 - GEA.

Protocolo 118406

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2022 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: O Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

CONTRATADA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 83.308.593/0001-85, com sede em Belém-PA, sito a Rua Boaventura da Silva, no 1781 - Bairro: Fátima.

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 025/2021 - SEINF/GEA, que trata da CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMPLEMENTARES; E EXECUÇÃO DA OBRA PARA AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é R\$ R\$ 95.059,85 (noventa e cinco mil cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) referente ao pagamento da 3ª parcela medida em 02/04/2025, referente do Contrato Nº 028/2022 - SEINF/GEA, conforme justificativa e planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no Programa de Trabalho 1.10.302.0036.2102 - Construção de Prédios da Área da Saúde Pública Estadual; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00713 de 04/09/25.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2023

Protocolo 118382

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2024 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: O Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

CONTRATADA: I.L. DA SILVA EIRELI - EPP - CNPJ (MF) 04.782.127/0001-60, com sede em Macapá-AP, sito a Av. Mendonça Furtado, 865, sala A - Bairro Centra.

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 025/2021 - SEINF/GEA, que trata da CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-LABORATÓRIO DE FRONTEIRA DE SAÚDE PÚBLICA-LAFRON, no Município de Oiapoque/AP, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do referido Contrato

VALOR: R\$ 30.360,23 (trinta mil, trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos) referente ao pagamento da 2ª parcela medida em 05/05/2025, referente do Contrato Nº 014/2024 - SEINF/GEA, conforme justificativa e planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no Programa de Trabalho: 1.12.362.0036.2105 - Construção de Escolas do Ensino Médio nos Municípios; Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00712 de 04/09/25.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2023

Protocolo 118383

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 015/2024 - SEINF/GEA

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 015/2024 - SEINF/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O G.E.A, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário, Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.xxx3 - PC-PA, CPF nº xxx.984.xxx-x9, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1366/2025**, de 24 de janeiro de 2025, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato nº 015/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato nº 052/2024, originário do Processo Licitatório da Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00040/

PGE/2023 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0118/2024, que tem como objeto a Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. O serviço consistirá da CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE 3, NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

A partir deste APOSTILAMENTO, fica valendo a seguinte redação:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. Unidade Orçamentaria: UO 20.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

II. Programa de Trabalho: 1.04.451. 0036. 2103- Construção de Prédios da Área Administrativa Estadual;

III. Programa de Trabalho: 1.12.362.0036.2103 - Construção de Escolas do Ensino Fundamental;

IV. Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações;
V. Fonte: 500 - Outros Recursos não vinculados de Impostos.

VI. Fonte: 706 - Transferência Especial da União.

VII. Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025
CONTRATANTE

Protocolo 118391

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O G.E.A, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério

da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário, Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.xxx3 - PC-PA, CPF nº xxx.984.xxx-x9, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1366/2025**, de 24 de janeiro de 2025, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato nº 052/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato nº 052/2024, originário do Processo Licitatório da Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00040/PGE/2023 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0118/2024, que tem como objeto a Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

A partir deste APOSTILAMENTO, fica valendo a seguinte redação:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. Unidade Orçamentaria: UO 20.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

II. Programa de Trabalho: 1.04.451. 0036. 2103- Construção de Prédios da Área Administrativa Estadual;

III. Programa de Trabalho: 1.12.362.0036.2103 - Construção de Escolas do Ensino Fundamental;

IV. Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações;

V. Fonte: 500 - Outros Recursos não vinculados de Impostos.

VI. Fonte: 706 - Transferência Especial da União.

VII. Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 1366/2025

CONTRATANTE

Protocolo 118392

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 344/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO: Nº 0037.0012.2017.0266/2021 - ASSEJUR - SEMA

INTERESSADO(A): MANOEL DORIVAL CARDOSO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo que visa à apuração de infração ambiental consistente no ilícito tipificado no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994 c/c art. 16, II, do Decreto Estadual nº 3.009/1998, consoante Auto de Infração Ambiental nº 013953 - Série A, em desfavor de **MANOEL DORIVAL CARDOSO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que ao atuado fora imputada a conduta de exercer atividade potencialmente poluidora, por comércio de produtos derivados do petróleo, sem a licença do órgão competente, na comunidade Corre Água, em Macapá.

Considerando que foram apreendidos 300 litros de gasolina distribuídos em 1 carote de 200 litros, um carote de 100 litros, cinco carotes de 20 litros e 2 carotes com 50 litros, 66 garrafas pet de 2 litros, 4 garrafas pet de 1 litro e 14 litros de óleo diesel, sendo todo o material depositado no pátio do Batalhão Ambiental conforme Termo de Apreensão nº 015858.

Considerando que ao atuado fora imputada, ainda, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) sendo infração de natureza gravíssima como prescreve o art. 16 I e II do Decreto Estadual nº 3009/98.

Considerando o Teor do Parecer Jurídico Nº 227/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 21-27) que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais) conforme art. 16 I e II do Decreto Estadual nº 3009/98.

b) DETERMINAR o PERDIMENTO do seguintes itens:

- 300 (trezentos) litros de gasolina distribuídos em 1 (um) carote de 200 litros e 01 (um) carote de 100 litros,
- 5 (cinco) carotes de 20 litros
- 2 (dois) carotes com 50 litros
- 66 (sessenta e seis) garrafas pet de 2 litros
- 4 (quatro) garrafas pet de 1 litro
- 14 (quatorze) litros de óleo diesel

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-ap, 06 de julho de 2022.
assinado eletronicamente
José dos Santos Oliveira
Secretário de estado de Meio Ambiente

Protocolo 118040

DECISÃO Nº. 406/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2006.0060/2021 - CMFA / SEMA
INTERESSADO(A): EDCARLOS COSTA ARAGÃO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013453 - série A, lavrado em desfavor de: **EDCARLOS COSTA ARAGÃO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por construir em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão competente, em desobediência ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 0005/94, sendo esta infração de natureza gravíssima, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que ao autuado fora aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme art. 28, inciso I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 357/2023-PPAM/PGE que deliberou pelo prosseguimento do feito, recomendando a reanálise da multa empregada, tendo em vista que restou aplicada em valor máximo, por consequência de circunstância agravante, o qual caracteriza *bis in idem*, princípio vedado em matéria ambiental.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a REDUÇÃO da multa para o valor de R\$ 1.251,00 (mil e duzentos e cinquenta e um reais) conforme art. 28, inciso I, "c", do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do

Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-ap, 21 de novembro de 2023.
assinado eletronicamente
Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 118211

DECISÃO nº 16/2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2006.0202/2023 - CMFA/ SEMA

INTERESSADO(A): CASTRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA ME

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 14247- série A, lavrado em desfavor de: **CASTRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado que consiste em cumprir fora do prazo as condicionante 2.3,2.4, e 2.5 da L.O nº 0285/2016, violando o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo essa infração de natureza leve, de acordo com o art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 27, inciso I, "b", do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que o autuado realizou o pagamento da sanção imposta, conforme comprovante presente à fl. 39 do paginador do PDF;

Considerando que foi cumprida a penalidade que lhe fora aplicada, nada mais resta, senão determinar o arquivamento do feito.

RESOLVO:

a) DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, diante as razões acima expostas.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de fevereiro de 2025.
assinado eletronicamente
Taisa Mara Moras Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 118365

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0884/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e consta no Ofício n.º 300101.0077.1868.0038/2023, Processo SIGA n.º 00046/SESA/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	HOSPITAL MARCO ZERO LTDA	CONTRATO REGULAR Nº 020/2025 - NGC/SESA	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, a fim de atender de forma contínua os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.	01/09/2025 à 31/08/2026	FISCAL: Antonio Julio Amaral Lalor	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 118340

RESOLUÇÃO Nº 228 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS/2024 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA/AP.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso I, II, IV e VI do art. 2º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 11, inciso II e VII do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando os termos do inciso II do art. 42, do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a XC Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2025, na sede provisória do Conselho Estadual de Saúde, Localizada à Avenida Coaracy Nunes 362 - Centro, Macapá - Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação Anual de Saúde - PAS/2024 da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos

nele qualificados;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

Presidente do CES AP

Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 228, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 118402

RESOLUÇÃO Nº 229 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG/2024 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA-AP.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento

Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso I, II, IV e VI do art. 2º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 11, inciso II e VII do Regimento Interno deste Conselho;
Considerando os termos do inciso II do art. 42, do Regimento Interno deste Conselho;
CONSIDERANDO a XC Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2025, na sede provisória do Conselho Estadual de Saúde, Localizada à Avenida Coaracy Nunes 362 - Centro, Macapá - Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o *Relatório Anual de Gestão - RAG/2024* da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos nele qualificados;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.
Otavio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva
Presidente do CES AP
Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 229, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde do Amapá
Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 118403

RESOLUÇÃO Nº 230 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS/2025 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA/AP.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso I, II, IV e VI do art. 2º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 11, inciso II e VII do Regimento Interno deste Conselho;
Considerando os termos do inciso II do art. 42, do Regimento Interno deste Conselho;
CONSIDERANDO a XCI Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2025, na sede provisória do Conselho Estadual de Saúde, Localizada à Avenida Coaracy Nunes 362 - Centro, Macapá - Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação Anual de Saúde - PAS-2025 da Secretaria Estadual de Saúde, nos termos nele qualificados;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.
Otavio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva
Presidente do CES AP
Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 230, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde do Amapá
Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 118405

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 219/2025-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 023/2022-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 07.087.243/0001-58, cujo objeto é a Contratação de serviço comum de engenharia, execução de serviços de produção e pavimentação asfáltica, em vias e rodovias urbanas no Estado do Amapá.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º - RETIRAR da Portaria nº 058/2023-SETRAP de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.913 de 08 de maio de 2023, os servidores **JOSÉ ALFREDO BRITO COELHO** e **CLAUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES**, permanecendo o servidor ROMÁRIO COSTA CORREIA para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 023/2022-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 16/08/2025.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de setembro de 2025
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 118384

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 093/2025 - SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371 de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0757.2228.0002/2025 - GAB/SETUR**.

CONSIDERANDO A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 21 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como fiscais do contrato firmado com a empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, referente ao Contrato nº 005/2025-SETUR. Este contrato é específico para a realização do show artístico da cantora MARIA MARÇAL, que ocorrerá na 54ª Expofeira do Amapá. Os fiscais nomeados terão a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas.

**JULIANA MARCIEL CALDAS
ELIANE CAMILO DA SILVA BASTOS
FABIANA LACERDA SANTOS
ROSEMERY SANTA BRIGIDA ARAUJO**

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá-AP, 29 de agosto de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 118380

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
005/2025 - SETUR**

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária a Srª **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 43.XXX.615/XXX1-32, situada na avenida E, nº 1470, quadra B-29ª, lote 01, 16º andar, sala 102, jardim goias, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, contratos1@workshow.com.br, neste ato, representado pelo **Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, residente na rua B-16, s/n, quadra 09-B, jardim paris, em Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.885-636, **portador da cédula de identidade RG nº XXX.4206, DGO/GO e CPF/MF nº XXX.357.XXX-00**, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico da cantora **MARIA MARÇAL**, para apresentação a ser realizada no dia 02 de setembro de 2025 na 54ª Expofeira do Amapá, que será realizada em Macapá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 0046.0757.2228.0002/2025**, o qual se refere a instrução nos autos do **PRODOC** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4 O Evento (show) ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser contratada.

3.5 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.6 O show será realizado no Parque de exposição em Fazendinha, denominado Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva, no dia 02 de setembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam no contrato originário.

4.2 O show será realizado no dia 02 de Setembro de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT);

5.3 Previamente ao pagamento do fornecedor, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será depositado na conta a seguir descrita:

Dados Bancários

CONTA CORRENTE: **50.790-0**

AGÊNCIA: **6630**

BANCO: **BANCO ITAÚ- 341**

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Governo do Estado do Amapá, **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de

reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 =$

$0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas;

5.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

a) Valor do orçamento: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será empenhado em duas parcelas;

b) Programa: **0017** - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

c) Ação: **2047** - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

d) Fonte: **500** - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

e) Natureza: **339039** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 03 de setembro de 2025**.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão as cláusulas contratuais e contido no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Parágrafo Único - O Serviço será prestado no dia 02 de setembro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Contatar a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante

sua prestação;

9.1.3 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

9.1.4 Cumprir todas as exigências e estabelecimento das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, bem como as leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

9.1.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

9.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.11. Fornecer todo material necessário à execução do serviço;

9.1.12. Responder pelos danos causados aos bens da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.13. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

9.1.14. Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços com especificação do número do Contrato, o objeto contratado, número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.15. Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.16. Supervisionar a qualidade do serviço contratado;

9.1.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.18. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma,

nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante;

9.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.24. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo de contratação;

9.1.26. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.27. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.1.28. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no Parque de exposição em Fazendinha, denominado **Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva**, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, como sinistros e catástrofes ou qualquer doença ou mal súbito, que impeça o artista de comparecer, que deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratante, já com alternativas de resolução, para que seja deliberado, as possibilidades em relação as apresentações.

9.1.29. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

9.1.30. A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação e pagamento de tributos.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.2 A CONTRATANTE fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico;

9.2.3 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA

para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.4 Empenhar os recursos necessários para a execução do contrato, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando as normas vigentes;

9.2.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção para execução do serviço;

9.2.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.2.7 Designar fiscal para acompanhamento deste contrato, nos moldes do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

9.2.8 Emitir a Ordem de Serviço e as autorizações para a execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.9 Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços para a Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

9.2.10 Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

9.2.11 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

9.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.2.13 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

9.2.14 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;

9.2.15. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

9.2.16 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

9.2.17 Camarins montados e devidamente abastecidos, conforme rider fornecido pela CONTRATADA.

9.2.18 ECAD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, do(s) fiscal(is) indicado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

10.2 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 01 (um) servidor, que será designado em Portaria pela CONTRATANTE, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

10.3 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante

10.5 deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 A existência da fiscalização por parte da Contratante não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.7 A forma de comunicação entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a CONTRATADA será realizada preferencialmente via Ofício e/ou e-mail institucional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIAS DO FISCAL

11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

11.2 Verificar se a entrega de materiais ou as prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5 O fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Contratação.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, conforme estipula o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.9 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

1.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato,

em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese referida no ITEM 13.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 A presente contratação vincula-se ao autos do **Processo nº 0046.0757.2228.0002/2025** e Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato será juntado, conforme o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA ficará

sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação aos órgãos da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

16.8. competência para processamento das penalidades será do respectivo órgão Contratante.

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

16.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12 Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste termo, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

16.13 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em

resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado do Turismo
Decreto n.º 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ (MF) N.º 43.818.615/0001-32
CONTRATADA

Protocolo 118379

Secretaria de Estado da Habitação

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA SEHAB Nº 001/2025

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB/AP torna público para conhecimento dos interessados que a SESSÃO PÚBLICA, para seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar projetos e estudos de engenharia para a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social (EHIS), por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em terrenos a serem doados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), **marcada para o dia 08/09/2025, às 10h, fica adiada para o dia 11/09/2025, às 10h, por motivo de interesse público.**

Edital completo no endereço: compras.portal.ap.gov.br

Macapá-AP, 08 de setembro de 2025.
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública SEHAB Nº 001/2025

Protocolo 118381

EDITAL Nº 25/2025 - SEHAB/GEA/AP

TORNA SEM EFEITO O EDITAL Nº 24/2025 - SEHAB/GEA/AP - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CANDIDATOS APROVADOS AO CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPAS I, II, III E IV

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Decreto n.º 0209/2023/GAB/GEA e considerando a necessidade de alteração técnica no EDITAL Nº 24/2025 - SEHAB/GEA/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o EDITAL Nº 24/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB/GEA/AP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 8.486 no dia 04 de setembro de 2025, a contar do dia 08 de setembro de 2025.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MACAPÁ-AP, 08 DE SETEMBRO DE 2025.
MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 118409

EDITAL Nº 26/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB/GEA/AP

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CANDIDATOS APROVADOS AO CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPAS I, II, III E IV**, conforme EDITAL Nº 005/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB/GEA/AP e DECISÃO JUDICIAL.

Nº	NOME	CPF	CONJUGE	CPF	DEMANDA	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ROBERTA NAYARA PELAES DOS SANTOS	008.303.38X-XX	RAILI LOBATO DA SILVA	908.070.14X-XX		8	12/11/1990	CONTEMPLADO (A)
2	FRANCISCA BENTO DA SILVA	105.203.50X-XX	XXX	XXX	DECISÃO JUDICIAL	8	13/11/1951	CONTEMPLADO (A)
3	MARIAN DE JESUS DA SILVA BRITO	880.261.75X-XX	XXX	XXX		8	17/09/1983	CONTEMPLADO (A)
4	IZABEL GOMES DA SILVA	285.975.91X-XX	XXX	XXX		7	20/07/1955	CONTEMPLADO (A)
5	MARIA TEREZA MACHADO FERREIRA	207.926.54X-XX	XXX	XXX		7	07/08/1958	CONTEMPLADO (A)
6	LINDOVAL DAS CHAGAS COSTA JUNIOR	939.863.43X-XX	XXX	XXX		7	08/08/1989	CONTEMPLADO (A)
7	TALITA GOMES AMANAJAS	011.560.68X-XX	XXX	XXX		7	23/09/1991	CONTEMPLADO (A)

8	GRAZIELA DOS SANTOS GOMES	016.042.91X-XX	MATHEUS BARBOSA DA SILVA	032.689.14X-XX		7	26/09/1993	CONTEMPLADO (A)
9	JOSIANE GONÇALVES SANTIAGO	029.878.55X-XX	XXX	XXX		7	17/08/1995	CONTEMPLADO (A)
10	TALITA KELLY DOS SANTOS BAHIA	043.402.49X-XX	XXX	XXX		7	08/03/1997	CONTEMPLADO (A)
11	JOICY MATHELLY DA SILVA SOUZA	035.098.94X-XX	XXX	XXX		7	12/08/1997	CONTEMPLADO (A)
12	ELENICE CRUZ CARDOSO	018.328.73X-XX	MAYKSON CARLOS DA SILVA CUNHA	002.057.57 X-XX		7	17/08/1998	CONTEMPLADO (A)
13	MAXIANE PENA LOBO	053.435.40X-XX	XXX	XXX		7	10/08/1999	CONTEMPLADO (A)
14	REGIANE SILVA DA SILVA	007.358.54X-XX	XXX	XXX		6	05/02/1990	CONTEMPLADO (A)
15	WALLANY DO SANTOS	008.457.15X-XX	FELIPE SANTIAGO PINTO PESSOA	009.591.29 X-XX		6	22/05/1991	CONTEMPLADO (A)
16	MARIZA MONTEIRO DE SOUZA	592.025.05X-XX	XXX	XXX		5	12/10/1974	CONTEMPLADO (A)
17	AMANDA CRISTINA DA COSTA PUREZA	061.243.74X-XX	XXX	XXX		5	27/04/1977	CONTEMPLADO (A)
18	MÁRCIA BALIEIRO DOS SANTOS	850.967.17X-XX	XXX	XXX		5	15/07/1981	CONTEMPLADO (A)
19	ELIZETE FERREIRA DUARTE	226.709.63X-XX	XXXX	XXX	DECISÃO JUDICIAL / PROCESSO Nº 1003339-64.2018.4.01.3100	5	02/01/1968	CLASSIFICADO (A)
20	ANA ROSA RODRIGUES MORAES	847.736.18X-XX	XXX	XXX		5	03/05/1984	CLASSIFICADO (A)
21	ELOINA SILVA DA SILVA	961.211.90X-XX	XXX	XXX		5	27/12/1984	CLASSIFICADO (A)
22	MARIA ELIELZA FERREIRA GONÇALVES	987.050.16X-XX	XXX	XXX		5	18/09/1986	CLASSIFICADO (A)
23	ODEMILSON SANTOS DOS REIS	849.155.10X-XX	LEANNY MAYARA MONTELLO FERREIRA	013.399.06 X-XX		5	30/11/1988	CLASSIFICADO (A)
24	YANE DE SOUZA FORTUNATO	947.168.89 X-XX	JOSÉ RIBAMAR MASCAREM BRITO	565.605.12 X-XX		5	22/07/2000	CLASSIFICADO (A)
25	MARIA ELI PEREIRA DA COSTA	170.706.43 X-XX	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	118.139.38 X-XX		4	20/06/1956	CLASSIFICADO (A)
26	MARIA ROSELY DA PAIXÃO SILVA	833.661.21 X-XX	XXX	XXX		4	08/05/1973	CLASSIFICADO (A)
27	ANTONIO EDMAR BRITO SILVA	359.095.01 X-XX	XXX	XXX		3	07/11/1969	CLASSIFICADO (A)
28	CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS	342.321.17 X-XX	XXX	XXX		3	15/10/1970	CLASSIFICADO (A)
29	JOSÉ RODRIGUES	355.325.13 X-XX	XXX	XXX		2	09/11/1958	CLASSIFICADO (A)
30	MARIA DO SOCORRO RAMOS DOSA SANTOS	632.338.43 X-XX	XXX	XXX		2	08/06/1965	CLASSIFICADO (A)
31	JOSÉ VITORIANO DA SILVEIRA	288.670.92 X-XX	XXX	XXX		2	17/01/1967	CLASSIFICADO (A)
32	WALDECSON DOS SANTOS FREITAS	001.006.37 X-XX	LOREN FERNANDES GONÇALVES FREITAS	998.593.602-78		2	10/03/1988	CLASSIFICADO (A)
33	JO MALAFAIA DA SILVA	126.149.00 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	22/12/1973	CLASSIFICADO (A)
34	ROBINELSON PEREIRA COSTA	127.053.46 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	08/11/1980	CLASSIFICADO (A)
35	DAVID LEE DA COSTA PANTOJA	127.056.98 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	22/10/1983	CLASSIFICADO (A)
36	JOSE NILSON DOS SANTOS	127.366.35 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	04/07/1985	CLASSIFICADO (A)
37	VALDICLEI TRINDADE GONCALVES	203.350.00 X-XX	LUCIRRELME COSTA TRINDADE GONÇALVES	21429596416		0	07/05/1987	CLASSIFICADO (A)
38	ELESSANDRO DOS SANTOS CARDOSO	127.970.73 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	09/11/1990	CLASSIFICADO (A)
39	VAGNER DA SILVA FIALHO	165.904.23 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	28/09/1991	CLASSIFICADO (A)
40	DIONEI ALMEIDA EVARISTO	212.105.36 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	24/03/1993	CLASSIFICADO (A)
41	DIAN SOUZA DA CONCEIÇÃO	160.246.05 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	22/10/1993	CLASSIFICADO (A)
42	DANRLEY ALVES MAIA	206.595.51 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	03/11/1994	CLASSIFICADO (A)
43	THAYLLAN BRUNO CAMPOS DOS SANTOS	153.521.52 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	27/06/1996	CLASSIFICADO (A)
44	JUAN CORTES SARGES	238.550.31 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	09/08/1997	CLASSIFICADO (A)
45	LUIS FERNANDO SANTOS	164.994.06 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	21/06/1998	CLASSIFICADO (A)
46	ALEX GONÇALVES PORTILHO	212.200.99 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	30/06/1998	CLASSIFICADO (A)
47	MATEUS TAVARES SOARES	206.417.61 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	27/10/1999	CLASSIFICADO (A)
48	JOÃO PEDRO DE SOUSA DAMASCENO	154.122.33 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		0	12/12/1999	CLASSIFICADO (A)

49	HUELLER DE OLIVEIRA MIRANDA	236.524.42 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	0	20/09/2001	CLASSIFICADO (A)
50	ODILON FRANCISCO GOMES DOS ANJOS	166.804.00 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	0	24/01/2002	CLASSIFICADO (A)
51	CAIO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	163.244.06 X-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	0	07/05/2003	CLASSIFICADO (A)

1. DAS DENÚNCIAS

- 1.1 Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos;
- 1.2 O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo I deste Edital que estará disponível também para preenchimento na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB;
- 1.3 A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas;
- 1.4 Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá;
- 1.5 Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 A respectiva divulgação deste edital não gera direito a contemplação, apenas um cadastro reserva caso haja desistência ou distrato de beneficiários contemplados nas Etapas I, II, III e IV do Residencial Miracema;
- 2.2 As próximas fases do referido processo serão publicadas em editais específicos, devendo ser acompanhado pelas famílias listadas neste edital, a vistoria das unidades habitacionais e a assinatura dos respectivos contratos;
- 2.3 A partir da publicação do presente Edital, a relação de candidatos do EDITAL Nº 05/2024 - SEHAB/GEA/AP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 8.106, dia 20 de fevereiro de 2024, lê-se conforme o EDITAL Nº 26/2025 - SEHAB/GEA/AP.

MACAPÁ-AP, 08 DE SETEMBRO DE 2025.
MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

ANEXO I

**DENÚNCIA À SELEÇÃO DO PRORAMA MINHA CASA
MINHA VIDA NO ESTADO DO AMAPÁ - RESIDENCIAL
MIRACEMA**

NOME DO DENUNCIANTE (OPCIONAL): _____

ENDEREÇO DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

TELEFONE DO DENUNCIANTE (OPCIONAL): _____

NOME DO DENUNCIADO (OBRIGATÓRIO): _____

ENDEREÇO DO DENUNCIADO (OPCIONAL): _____

RAZÕES DA DENÚNCIA: _____

MACAPÁ-AP. _____ DE _____ 20__

ASSINATURA DO DENUNCIANTE (OPCIONAL)

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 064/2025/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 7499, de 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores deste Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AP, o usufruto de férias, conforme cronograma abaixo:

ORD	MATRICULA	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
01	09XXXX3-8-01	Ivanete Lima e Silva	15/10/2025	29/10/2025
			15/11/2025	29/11/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de Setembro de 2025.

Samuel Lima Sales Júnior
Diretor-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 7499/2025

Protocolo 118385

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 181 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.0318P - DIBEF/AMPREV, de 11/07/2025, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): Erick de Carvalho Albuquerque; Matrícula: 0113917701; Cargo: Pedagogo; CPF nº ***.374.973.**; Data do Óbito: 28/05/2025; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÓBITO: 28/05/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
IALLA MARIA FERREIRA VALENTE ALBUQUERQUE	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 alterado pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (arts.10, inciso III, §§ 4º, 5º e 6º; 26, §6º; 31; 89; 91, §2º), Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 05 de Setembro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 118376

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, nos termos da legislação em vigor, considerando o resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - CPL/AMPREV**, realizado no dia 27 de agosto de 2025, às 10h (horário de Brasília), que trata do Registro de Preços para o fornecimento de material de consumo (Café, açúcar, leite em pó, achocolatado em pó e adoçante). Resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pela Pregoeira Anny Carolyne Ferreira Galeno e Equipe de Apoio concernente ao certame supra - epigrafado, o objeto do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)** da presente licitação à empresa vencedora **L J S DE SOUZA FILHO LTDA, CNPJ nº 31.425.263/0001-76.**

Macapá, 05 de setembro de 2025.

Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 118375

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 065/2025**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001- GAB/PGJ, em 05/09/2025.

Dr. André Luiz Dias Araújo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº: 20.06.0000.0007838/2025-79.
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento: Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.
Favorecido: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA: 36.003.671/0001-53.
Objeto: Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no curso denominado “GESTÃO INTEGRADA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PÚBLICO”, promovido pela empresa CONSULTRE, na modalidade presencial, no período de 10 a 12/09/2025, na cidade de Recife/PE.
Valor Total : R\$ 12.663,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário-Geral, **justifica-se a presente despesa em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA: 36.003.671/0001-53**, no valor acima, referente à **Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no curso denominado “GESTÃO INTEGRADA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PÚBLICO”, promovido pela empresa CONSULTRE, na modalidade presencial, no período de 10 a 12/09/2025**, na cidade de Recife/PE. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade

de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, **com base no Parecer Jurídico nº 693/2025/ ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 05/09/2025.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CEL/MP-AP
Portaria nº 505/2023-GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 118327

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 066/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001- GAB/PGJ, em 05/09/2025.

Dr. André Luiz Dias Araújo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº: 20.06.0001.0004619/2025-65.
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento: Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.
Favorecido: ATLAS TURISMO LTDA, CNPJ Nº 15.183.643/0001-95.
Objeto: Contratação de serviço de capacitação para a servidora Leididaina Araújo e Silva, por meio de sua participação no III Encontro Internacional de Arquivos, Bibliotecas e Museus: Empreendedorismo e Soluções de Futuro, promovido pela empresa ATLAS TURISMO, na modalidade presencial, no período de 09 a 11/09/2025, na

cidade de Salvador/BA.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário-Geral, justifica-se a presente despesa em favor da empresa ATLAS TURISMO LTDA, CNPJ Nº 15.183.643/0001-95, no valor acima, referente à contratação de serviço de capacitação para a servidora Leididaina Araújo e Silva, por meio de sua participação no III Encontro Internacional de Arquivos, Bibliotecas e Museus: Empreendedorismo e Soluções de Futuro, promovido pela empresa ATLAS TURISMO, na modalidade presencial, no período de 09 a 11/09/2025, na cidade de Salvador/BA. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em

vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 696/2025/ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 118368

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025

Referente a Dispensa de Licitação nº 020/2025-MPAP, Objeto(resumo): Contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de capota náutica removível, conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa nº20.06.0001.0002684/2025-27. O Secretário-Geral resolve HOMOLOGAR o processo em epígrafe que teve o seguinte resultado: DESERTO. Restou Deserta uma vez que nenhuma empresa apresentou proposta para o objeto do certame. Todas as informações e atos inerentes a presente Dispensa, encontram-se disponíveis no site www.mpap.mp.br e nos autos do processo supramencionado.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2025.

Homologo, na forma da Lei nº 14.133/21.

Dr. André Luiz Dias Araujo

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO GERAL MP/AP

Protocolo 118372

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025/
MP-AP

REPETIÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de capota náutica removível, conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa nº20.06.0001.0002684/2025-27. Recebimento de Propostas e documentação: 12/09/2025 às 10:00h (horário Brasília) pelo email: licitacoes@mpap.mp.br. O Termo de Referência poderá ser obtido no site: www.mpap.mp.br/licitações, endereço para

recebimento de propostas e esclarecimentos: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: licitacoes@mpap.mp.br, Fone: (96) 3198-1648. Macapá-AP, 08/09/2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MPAP

Protocolo 118374

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE OIAPOQUE E O ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO DO TERMO: a) a implantação de novo aterro sanitário do Município de Oiapoque, em local ambientalmente adequado, a ser apresentado pelo Estado do Amapá; b) a adoção de medidas emergenciais de contenção integral dos danos ambientais para o atual aterro, de responsabilidade do Estado do Amapá e do Município de Oiapoque, enquanto não concluída a solução definitiva; c) a recuperação integral dos danos causados na área do atual aterro, de responsabilidade do Estado do Amapá e do Município de Oiapoque, instituindo-se espaço ambiental especialmente protegido no local; d) a calendarização processual e o estabelecimento de negócios jurídicos processuais com base no art. 190 do CPC, destinados a conferir celeridade, previsibilidade e fiscalização efetiva;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), as Resoluções CONAMA pertinentes (notadamente 237/1997, 358/2005 e 404/2008), a Constituição Federal (arts. 170, III e VI; 182, §2º; 225) e demais normas aplicáveis.

PGA Nº: 20.06.0000.0008905/2025-79/MP-AP.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTICIPE: Município de Oiapoque.

PARTICIPE: Estado do Amapá.

VALOR: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Este protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações, prorrogando-se automaticamente.

DATA ASSINATURA: 18/08/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo Ministério Público do Estado do Amapá, Leonardo Rocha Leite de Oliveira, Promotor de Justiça; pelo Estado do Amapá, Thiago Lima Albuquerque, Procurador-Geral de Estado, Miguel Zimmermann Martins,

Procurador-Chefe da Agência Amapá, Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho, Diretor-presidente da Agência Amapá de Desenvolvimento Econômico; pelo Município de Oiapoque, Willian Orany Sá e Silva.

TESTEMUNHAS: Desembargador Jayme Ferreira, presidente do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP); Conselheira Daniela Madeira, Coordenadora da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselheira Ivana Ceí, Ouvidora Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Macapá-AP, 08 de setembro de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 118373

Prefeitura de Santana

AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a REABERTURA COM NOVO PRAZO do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-SCL/SEMAD/PMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR GRUPO, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, E EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA AP, cuja data da disputa de preços foi suspensa no Portal de Compras do Governo Federal no dia 02/09/2025, após a necessidade de alterações no termo de referência e edital. Desta forma, conforme os prazos estabelecidos em Lei, fica marcada a nova data de disputa de preços para o dia 25/09/2025, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615.

Santana-AP, 04 de setembro de 2025.

DANILO CARVALHO DE SOUZA

Subsecretário Interino da Central de Licitações

Protocolo 118072

AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a REABERTURA COM NOVOPRAZO do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025-SCL/SEMAD/PMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR GRUPO, visando

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS DIVERSOS E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS E UNIFORMES DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA. Desta forma, conforme os prazos estabelecidos em Lei, fica marcada a nova data de disputa de preços para o dia 25/09/2025, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615.

Santana-AP, 04 de setembro de 2025.

DANILO CARVALHO DE SOUZA

Subsecretário Interino da Central de Licitações

Protocolo 118094

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/ AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio S - 3003 G

TÁIZA BATISTA ALVES, TEREZINHA SUELÍ BARBOSA, THÁISA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS, THIAGO MATOS DO NASCIMENTO, UILLIAN MENDES REIS SANTOS, VALMIR GONÇALVES NUNES, VANESSA DOS SANTOS SILVA, VANILTO MAGNANI DOS SANTOS, VILSON DE SOUZA TEIXEIRA, YASMIN VICTORIA RISSO WON ANCKEN DE SOUSA, YOHANNA DE PAULA CUNHA DOS SANTOS, ALAIM OLIVEIRA SILVA, ALEX SOUZA DOS SANTOS, DAIANE CANDIDO DA COSTA, EDIMAR DA SILVA SOUZA, EDSON CARLOS ALBERTO VIEIRA, ELMA FERNANDES COSTA, FABRÍCIO SALES DE ARAUJO, FANNY KRUGEL SANTOS DO CARMO, FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, GEOVANE MAGALHÃES

SANTOS, GISELLE SANTANA DA SILVA, GUILHERME ESPOSITO DA LUZ DE LARA, HÉLIO ALBUQUERQUE ROMÃO JÚNIOR, HENRIQUE TONINI ARMONDES AMORIM, JAQUELINE CARMO DOS SANTOS DE ALMEIDA, JEAN CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, JEFERSON DOUGLAS DOS SANTOS, JENYFFER MENDONÇA FERREIRA, JOÃO PEDRO TEIXEIRA DA SILVA, KAIO BRUNO LIMA VASCONCELLOS, LEONARDO PROEZA DE SOUZA, LUCAS DOS SANTOS CARDOSO, LUCAS FERREIRA DA SILVA, LUCAS SANTOS JORGE, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, MONICA OLIVEIRA SOARES, MURYLLO GUASTTI ALVES, NAIARA COELHO MENDES, NATÁLIA FREIRE RAIMUNDO, NATAN PEREIRA FERNANDES, NIVALDO DE OLIVEIRA BRITO, RAFAELA GOMES DOS SANTOS, RICHARDSON CONTAS LOPES, ROBERTO PIMENTEL DOS SANTOS, RONALDO MARTINS DA SILVA, RONIE DE OLIVEIRA CARDOSO, SANDRA ROCHA DA SILVA, SIDNEY APARECIDO DE LIMA, STÉFANY VALIM PEREIRA, THAINÁ RODRIGUES DEOLINDO OLIVEIRA, VALDIRLEI FERREIRA DA SILVA, VANILDA MACHADO CARDOSO DA COSTA, YASMIM PEREIRA, CRISTIANE SOARES DA ROCHA SILVESTRE, MARIA CATERINE SANTOS DA CRUZ, APARECIDA DA SILVA MAIA.

Macapá/AP, 08 de setembro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 118371

**3 AMORES LTDA
3 AMORES**

CNPJ nº 17.177.838/0001-58

Torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/AP, a Licença de Operação nº037/2025, para exercer a atividade de Fabricação de Laticínios, e Bovinocultura Leiteira, no imóvel rural, localizado na Rodovia Macapá/ Mazagão, nº 86 - A, Ramal do Bolo, Distrito Industrial, município de Santana, Estado do Amapá,

Protocolo 118343

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 593012516. Cód. CRC: 719BB50

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 08/09/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

